



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 2040-0110

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

SÚMULA: Autoriza a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Barbosa Ferraz/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ROSA ALVES, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

L

E

I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de custear ações destinadas à universalização e ao aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal ou Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR, cuja realização seja de competência do Município e não constitua obrigação contratual do prestador.

Parágrafo único. São finalidades específicas do FMSBA:

I – garantir contrapartida financeira a operações de crédito destinadas ao financiamento de investimentos em infraestrutura e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o BNDES, a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 2040-0110

II – garantir contrapartida a contratos de repasse oriundos de transferências voluntárias de entes federativos ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos de ações de saneamento básico no âmbito do Município de Barbosa Ferraz;

III – garantir o pagamento de amortizações, juros e demais encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;

IV – cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico, aprovadas pelo órgão regulador e pelo Conselho Gestor do FMSBA;

V – financiar diretamente ações de investimento em infraestrutura e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, composto por 07 (sete) membros, assegurada a participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, a serem designados por decreto municipal.

§ 1º Compete ao CMSBA:

I – estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II – elaborar ou participar da elaboração do plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – acompanhar as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV – aprovar as contas anuais do FMSBA, que integrarão as contas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 2040-0110

V – deliberar sobre matérias relacionadas ao Fundo, observadas as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

§ 2º A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de suas unidades financeira e contábil.

Art. 3º Constituem receitas do FMSBA:

I – dotações orçamentárias do Município;

II – receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços de saneamento básico;

III – receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

IV – receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;

V – retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município com recursos do Fundo;

VI – subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações,, pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ação de saneamento básico do Município;

VII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do Fundo.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial.

§ 2º As disponibilidades de recursos do Fundo, exceto as vinculadas a desembolsos de curto prazo e a garantia mínimas de contratos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 2040-0110

financiamentos, deverão ser investidas em aplicações financeiras com prazo e liquidez compatíveis com o seu plano de aplicação.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 4º Constituem passivos do Fundo as obrigações assumidas para execução das ações previstas nos planos de saneamento e instrumentos orçamentários.

§ 5º O orçamento do FMSBA integrará o orçamento geral do Município.

§ 6º A contabilidade do Fundo observará normas que permitam adequado controle e gestão.

§ 7º A ordenação de despesas previstas no Plano Orçamentário e de Aplicação do FMSBA caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º É vedada a utilização de recursos do FMSBA para:

I – pagamento de despesas correntes ou cobertura de déficits orçamentários do Município;

II – execução de obras ou intervenções urbanas em percentual superior à participação dos serviços de saneamento básico nos respectivos investimentos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 09 de abril de 2026.

CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 2040-0110

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA e do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, vinculados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A proposta tem como objetivo viabilizar mecanismos financeiros e de gestão destinados à ampliação, melhoria e manutenção dos serviços de saneamento básico no Município, em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico e com as diretrizes estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei Federal nº 14.026/2020).

A criação do Fundo permitirá maior eficiência na aplicação dos recursos, bem como possibilitará a captação de investimentos e o atendimento das exigências de órgãos financiadores e reguladores.

Diante do relevante interesse público envolvido, contamos com a aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

CARLOS ROSA ALVES

Prefeito Municipal